



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 6 / 2024**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLATAFORMA *ONLINE*, DENOMINADA GOVPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, localizada na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, resolvem celebrar este contrato de fornecimento de plataforma *online*, denominada **GOVPLAN** (Processo Administrativo SEI nº 0000631-50.2024.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma *online*, denominada **GOVPLAN**, mediante licença para acesso por 10 (dez) usuários, a fim de auxiliar a elaboração, desenvolvimento e monitoramento do Plano de Contratações Anual, incluindo treinamento e suporte ilimitados aos usuários, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0000631-50.2024.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da disponibilização da licença de acesso, por *login* e senha, aos usuários da plataforma.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a licença de acesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo(a) Fiscal do contrato.

3.1.2. Demais condições relacionadas às funcionalidades, ao treinamento, ao suporte, à compatibilidade, à disponibilidade, à configuração e às funcionalidades para a execução das pesquisas estão descritas no item 3 do Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão prestados de forma remota, com treinamento ilimitado e suporte realizado via *WhatsApp*, *chat online*, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato, conforme item 3.6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Não será exigida a garantia contratual da execução prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Disponibilizar a licença de acesso aos usuários no prazo estabelecido no Termo de Referência;

5.1.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Comunicar imediatamente ao TRE-DF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

5.1.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

- 5.1.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TRE-DF;
- 5.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-DF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.1.7. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor/fiscal deste Contrato;
- 5.1.8. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE-DF;
- 5.1.9. Prestar treinamento e suporte aos servidores designados pelo TRE-DF para operar o sistema;
- 5.1.10. Disponibilizar versões e *releases* atualizados durante o período da contratação;
- 5.1.11. Informar ao TRE-DF a implementação/conclusão de melhorias relacionadas à evolução do sistema, conforme subitem 3.3 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 6.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- 6.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** antes de efetuar o pagamento devido;
- 6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** quanto à defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto do Termo de referência, bem como quanto à qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-DF;
- 6.1.7. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, fixando prazo para as correções que se fizerem necessárias.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, por fiscal titular ou substituto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, por fiscal titular ou substituto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.2.1. Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;

6.2.2.2. Preenchimento do Relatório de Execução Contratual disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e subscrição por fiscal titular ou substituto;

6.2.2.3. Encaminhamento à Coordenadoria para ratificação, salvo se o titular ou substituto da Coordenadoria ratificar o Relatório de Execução Contratual mediante subscrição;

6.2.2.4. Encaminhamento à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPEF) para análise de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total anual do contrato é de **R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

CATSER	PRODUTO	PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27502	LICENÇA GOVPLAN	PLANO AVANÇADO	10	R\$ 5.636,87	R\$ 56.368,70

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que seja comprovada a exclusividade da fornecedora, sendo permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.2. Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência contratual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2.1. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços ou insumos, conforme o caso, objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **06/03/2024**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

I_0

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de reajuste ou de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei.

10.2.1. Caso sejam necessárias diligências junto à **CONTRATADA** para sanar omissões, esclarecimentos ou documentação faltante, a Administração terá novo prazo completo para análise.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o **CONTRATADO** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito. nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;**

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso o **CONTRATADO** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União. por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,** avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato; penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ou **inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o **CONTRATADO** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o **CONTRATADO** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do **CONTRATADO**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 2024 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 06 - Locação de Softwares.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESETE - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do TRE-DF
Contratante

Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
Representante
Contratada

ANEXO I AO CONTRATO

- TERMO DE REFERÊNCIA -

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0000631-50.2024.6.07.8100

UNIDADE DEMANDANTE // EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Seção de Análises e de Sistemas (SASIS)/ Camila Kinoshita e João Carlos Belarmino Aguiar.

CÓDIGO CATSER: CATSER 27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software*

* De acordo com catálogo do compras.gov.br, o código selecionado possui as seguintes naturezas de despesas: **33904006**, 33909240 e 33914006, sendo que o primeiro de despesa informada no Despacho SEPEO (1553118). Além disso foi identificada descrição "serviço de licença pelo uso do software", com o serviço nº 24333 e o grupo "Ação" há indicação de que o item está "suspensão". E o código 26077, relativo a "Software como Serviço - Saas", se relaciona às naturezas de despesas 33904033914019, as quais divergem da informação prestada pela SEPEO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POS PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de plataforma online, denominada GOVPLAN, mediante licença para acesso por 10 (dez) usuários, para auxiliar na elaboração, desenvolvimento e manutenção das Contratações Anual, incluindo treinamento e suporte ilimitados aos usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como solução de tecnologia da informação e comunicação.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato no sistema SEI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 14.133/21, **desde que seja comprovada a exclusividade da fornecedora.**

1.3.1. Em caso de prorrogação, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em cada vigência plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, **além da fornecedora.**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contratado não oferece vantagem;

1.3.2. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses referida data.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES O POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme Id. 1557
2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa contida no DFD (1550523), tendo sido autorizada a instrução qual será posteriormente incluída no PCA-TIC 2024, nos termos da Decisão 770 (1557195) da Diretoria-Geral, que acolheu as recomendações da Assessoria de Apoio

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição sumarizada da solução constou na análise da Solução 3, subitem 4.4 e seguintes, do item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares (1557408), apêndice dos
3.2. Assim, apresenta-se a seguir as funcionalidades pormenorizadas da solução entendida como viável para a contratação em apreço:
3.2.1. Elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda: para permitir a elaboração das demandas de forma estruturada e padronizada;
3.2.2. Elaboração do Plano anual de contratações: permitir o acesso a informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pelo TRE-DF, contendo, pelo
3.2.2.1. Análise dos itens: disponibilizar itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários poderão revisar as descrições, quantidades, preços e informar item;
3.2.2.2. Permanência dos itens: Os usuários poderão verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório;
3.2.2.3. Atualização de quantidades: Os usuários poderão alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano, a fim de atender as necessidades do TRE-DF;
3.2.2.4. Validação dos itens: Os usuários poderão validar inclusão de itens no relatório do plano de contratações anuais. Os itens validados deverão ser considerados como deverão estar incluídos no relatório;
3.2.2.5. Relatório de contratações: Gerar automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório poderá ser exportado em formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.
3.3. Poderão ser incluídas funcionalidades e demais ajustes, sob demanda, à medida que ocorrer a evolução do sistema.
3.4. O acesso às funcionalidades será realizado por meio de licença GOVPLAN, no Plano Avançado, que deverá permitir a utilização por 10 (dez) usuários. Inicialmente o quantitativo de usuários por macrounidade será:

Macrounidade	Quant. usuário
DG	1
ASAQ	1
SJU	1
SGP	2
STIC	2
SAO	3
Total	10

3.4.1. A distribuição de acessos à plataforma online poderá sofrer alterações em razão de reorganização administrativa, alterações de competências nas macrounidades Administração, observadas a conveniência e a oportunidade.
3.4.2. A GOVPLAY realizará o cadastro de perfis de supervisor ou usuários, mediante solicitação do TRE-DF, que poderá ser realizada por comunicação eletrônica (E-mail).
3.5. A solução deve possibilitar treinamento ilimitado aos usuários da plataforma.
3.6. O suporte deverá ser ilimitado e realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 17h30 durante a vigência do contrato.
3.7. Compatibilidade:
3.7.1. Navegadores: a plataforma deverá ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer (versão mínima 11).
3.7.2. Disponibilidade de acesso nas plataformas: Windows, Mac, Linux, iOS e Android, podendo ser feito por meio de computadores, tablets e smartphones.
3.8. Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server): a GOVPLAY deverá prestar informações adicionais de configuração de proxy e cookies, mediante solicitação da : se houver necessidade.
3.9. Funcionalidades para execução da pesquisa:
3.9.1. Acesso pela internet pelo site da contratada;
3.9.2. Autenticação de acesso por login e senha;
3.9.3. Login/senha de uso exclusivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade: Considerando que se trata de prestação de serviço consistente em disponibilizar acesso à plataforma online, mediante licença, cujo acesso, treinar usuários serão realizados de forma remota, não foram constatados critérios ou práticas de sustentabilidade aplicáveis diretamente à descrição do objeto ou às cláusulas pretendidas.

4.2 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto nos termos do art. 8º, inciso III, letra "d", da Portaria Presidência nº 130/2018, c/c [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#), o qual atualizou os valores previstos para as contratações diretas em razão do valor.

4.3 Vistoria (quando for o caso): Não se aplica.

4.4 Reajuste: Fica estabelecida a adoção do índice IPCA para o caso de reajuste contratual, cujo regramento constará na minuta de contrato, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Demais requisitos da contratação: constam no item 3 deste TR e no Estudo Técnico Preliminar Id. 1557408.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS A PARTIR DO INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução

5.1.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á a partir da disponibilização da licença de acesso, por login e senha, aos usuários da plataforma.

5.1.1.2. A contratada deverá disponibilizar a licença de acesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo(a) Fornecedor.

5.1.1.3. Demais condições relacionadas às funcionalidade, ao treinamento, ao suporte, à compatibilidade, à disponibilidade, à configuração e às funcionalidades para a

estão descritas no item 3 deste Termo de Referência.

5.2 Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma remota, com treinamento ilimitado e suporte na forma e nos horários definidos no item 3 d

5.3 Materiais a serem disponibilizados: Não aplica, uma vez que a prestação do serviço se dará de forma remota com disponibilização de licença para acesso à plataf usuários.

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo se o contratante oferecer prazo i Administração.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Não foram constatadas informações adicionais, tendo em vista que o quantitativo de usuários esti proposta constam no item 3 deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (1557408) e no DFD (1550523).

5.5 Especificação da garantia do serviço: Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pela inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondent circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que t competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá ess fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, a

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso c para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do pl conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução c houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.12.1.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

6.12.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.12.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

6.12.1.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

6.12.1.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto : relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-DF;

6.12.1.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, fixando prazo para as correções que se fiz

6.12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.2.1. Disponibilizar a licença de acesso aos usuários no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.12.2.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.12.2.3 Comunicar imediatamente ao TRE-DF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

6.12.2.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

6.12.2.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TRE-DF

6.12.2.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-DF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da e devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.12.2.7 Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor/fiscal deste Contrato;

6.12.2.8 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem c escrito, do TRE-DF;

6.12.2.9 Prestar treinamento e suporte aos servidores designados pelo TRE-DF para operar o sistema;

6.12.2.10 Disponibilizar versões e releases atualizados durante o período da contratação;

6.12.2.11 Informar ao TRE-DF a implementação/conclusão de melhorias relacionadas à evolução do sistema, conforme subitem 3.3 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, por fiscal titular ou substituto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprin caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais] vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontac Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na F prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, por fiscal titular ou substituto, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.1.2.1. Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Certificada de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;
- 7.1.2.2. Preenchimento do Relatório de Execução Contratual disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e subscrição por fiscal titular ou substituto;
- 7.1.2.3. Encaminhamento à Coordenadoria para ratificação, salvo se o titular ou substituto da Coordenadoria ratificar o Relatório de Execução Contratual mediante subscricao;
- 7.1.2.4. Encaminhamento à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPEF) para análise de pagamento.

7.2. **Medição:** Não se aplica.

7.3. Pagamento

7.3.1 O pagamento a cargo da CONTRATANTE será efetuado mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ato de assinatura do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção de contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, in fine da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados, conforme Ids. 1557448 e 1557449.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Qualificação técnica: Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: Os requisitos de habilitação econômico-financeira serão objeto de avaliação em consonância com o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Portaria Presidência 140/2023 (1435127).

8.3 Vedação ou não da participação de cooperativas: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação.

8.4 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação.

8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DO LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVERÃO SER DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GABINETE DO PRESIDENTE DO TRE-DF”, conforme Id. 1557490.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - PJ, no subitem 06 - Locação de Softwares.

11. ANEXOS E MODELOS

Não se aplica

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Camila
Kinoshita
SASIS / Matrícula 1590
Integrante Demandante e
Técnica

João
Carlos
Belarmino
Aguiar
SAO /Matrícula 2005
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 12/04/2024, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1593537** e o código CRC **AF444A95**.